

Ofício Interno 2.945/2023

De: Francisco S. - GR-CCJTR

Para: GAB. VER - PASTOR JÚNIOR

Data: 21/06/2023 às 12:49:22

Setores (CC):

GAB. VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB. VER, GAB-VER, GR-CCJTR

Parecer da Comissão CCJ do PL Nº 033 ver. Landim

Bom dia prezados(as),

Segue o parecer da Comissão CCJ referente ao Projeto de Lei nº 033, de 07 de junho de 2023, “Altera a redação do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.157, de 03 de maio de 2023, para conhecimento e assinatura.

—
Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Anexos:

PARECER_N_145_PL_N_033_LANDIM.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 145/2023

Referência: Processo nº 907/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 033, de 07 de junho de 2023

Autor (a): Vereador Luiz Landim - PV

Assinado por: Vereador Luiz Landim - PV

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 033, de 07 de junho de 2023, que “*Altera a redação do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.157, de 03 de maio de 2023.*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 033, de 07 de junho de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Luiz Landim - PV, que “*Altera a redação do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.157, de 03 de maio de 2023.*”.

Analizando os artigos 1º e 2º, do referido projeto de lei, verifica-se que ele prevê o seguinte:

“**Art. 1º.** Altera a redação do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.157, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º (...)**

(...)

1





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6ª a 9ª ano, com idade mínima de 11 anos e máxima de 17 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediado no município de Cáceres.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Por sua vez a Exposição de Motivos prevê o seguinte:

“Este Vereador apresentou projeto de lei que “***Institui o VEREADOR MIRIM, no município de Cáceres e dá outras providências.***”

Ocorre que houve uma previsão no § 1º, dizendo que “Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6ª a 9ª ano, com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediado no município de Cáceres.

Porém, analisando melhor a questão relacionada a idade mínima estipulada, qual seja, a de 14 anos, verificamos que muitos alunos tem alcançado o 6º ano em idade variando de 11 anos acima.

Consta do site Educa Mais Brasil o seguinte:

“Sobre a série 6º Ano - Ensino Fundamental II

Recomendado para crianças de 11 anos, o **6º ano do Ensino Fundamental II** ainda pode ser encarado como uma fase transitória. O aluno, que antes tinha sua aula dividida por meio de eixos - na maioria dos casos aula com poucos professores - passa a estudar com disciplinas mais específicas e maior variedade de professores. É no sexto ano também que a criança passa a desenvolver maior autonomia, aprendendo a lidar muitas vezes sozinha com as atividades propostas.” (disponível em: <https://www.educamais-brasil.com.br/etapa-de-formacao-e-series/ensino-fundamental-ii/6-ano-ensino-fundamental-ii> - acessado em 07/06/2023) (gf)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, considerando que o recomendado para crianças de 11 anos, o 6º ano do Ensino Fundamental faz-se necessária a alteração do referido dispositivo para correção da idade para 11 anos.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.”

Com efeito, verifica-se que é recomendado para crianças de 11 anos, o 6º ano do Ensino Fundamental, sendo este período encarado como uma fase transitória da criança.

Portanto, verifica-se que o presente projeto de lei se encontra regular, tendo sido explicitado os motivos da alteração, razão pela qual reputamos o mesmo constitucional.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 033, de 07 de junho de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 033, de 07 de junho de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2023.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41F9-3DBC-3680-122C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 21/06/2023 12:50:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 21/06/2023 13:54:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 21/06/2023 22:33:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/41F9-3DBC-3680-122C>